



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4426

PROJETO DE LEI Nº 172/2013

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda, à **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, visando a execução de projeto de proteção e combate a incêndio.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

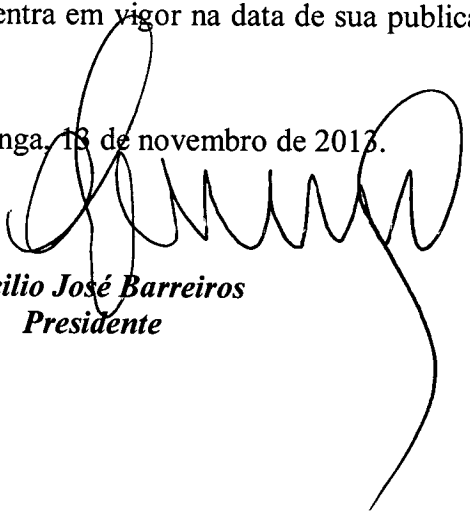
I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Terceira Idade

140200 – 0824340012632 – 339039..... R\$ 35.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de novembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



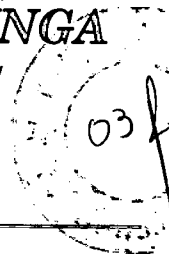
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

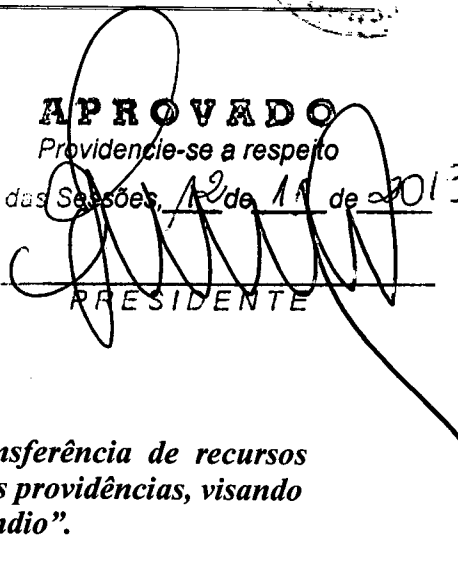


EMENDA Nº 01 /2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 12 de 11 de 2013


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 172/2013

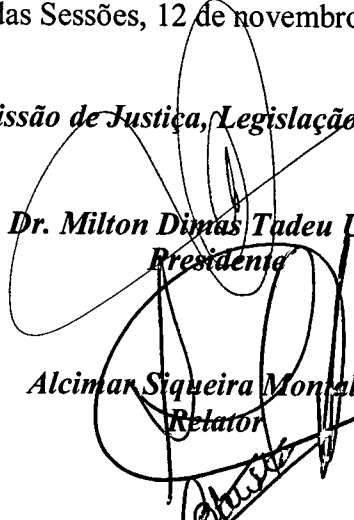
Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências, visando à execução de projeto de proteção e combate à incêndio”.

A expressão numérica de R\$ 30.000,00, constante no inciso I do artigo 2º do Projeto, fica corrigida para R\$ 35.000,00, conforme descrição no “caput” de referido artigo, corrigindo-se a desconformidade de digitação encontrada.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2013.

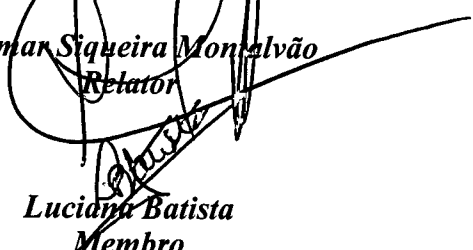
Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban

Presidência

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator


Luciana Batista

Membro

Cmp/asdba.

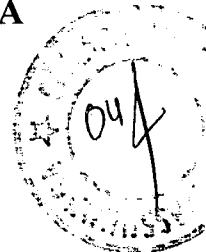


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 172/2013 -



"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda, à **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, visando a execução de projeto de proteção e combate a incêndio.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

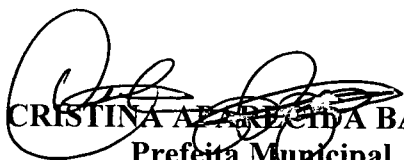
I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Terceira Idade

140200 – 0824340012632 – 339039.....R\$ 30.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 05 de 11 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 11 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 12 de 11 de 2013

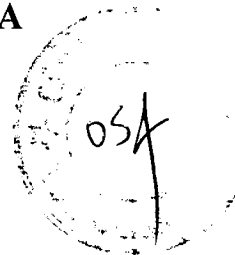
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

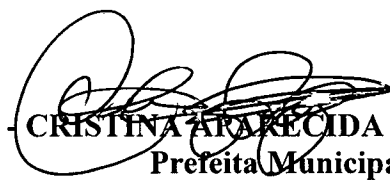
O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências.**

Após trabalho realizado junto a empresários da cidade, renomada empresa instalada em Pirassununga doou a importância de R\$ 35.000,00 ao Conselho Municipal do Idoso, a qual deverá ser direcionada à Casa de São Vicente para realização do projeto de proteção e combate a incêndio, com o objetivo de garantir e dar segurança aos seus moradores, funcionários e pessoas ali visitam.

Referido projeto, cuja cópia anexamos à presente mensagem, mereceu aprovação pelo Conselho e, por tratar-se de entidade filantrópica, o repasse de valores é perfeitamente legal, desde que haja respeito ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual exige lei específica para a efetivação da transferência de valores.

Assim sendo, submetemos essa propositura ao crivo dos nobres vereadores, requerendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 1º de novembro de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



"CASA DE SÃO VICENTE"

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 - Reg. no Cartório de Registro de Imóveis
Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1975.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995
e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública
Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

Pirassununga, em 26 de setembro de 2013.

Ofício nº 093/2013

Ilmo. Sr.

Luís Acácio Martineli

DD. Presidente do Fundo Municipal do Idoso

Assunto: Projeto de Proteção e Combate a Incêndio

Anexos: Projeto de Proteção e Combate a Incêndio

Orçamento: Baldin & Barros Ind. e Com. de Equip. Contra Incêndio Ltda.

Orçamento: Extinrio Equipamentos Contra Incêndio Ltda.

Orçamento: B S Bonfim Equipamentos Contra Incêndio Ltda.

A Casa de São Vicente, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade jurídica, que tem como atividade o amparo e abrigo de idosos de ambos os sexos, situada à Av. Joaquim Cristóvão, nº. 399, Vila Santa Terezinha, em Pirassununga - SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 46.966.131/0001-29, Inscrição Municipal nº. 6.225, neste ato, representada pelo seu presidente, vem pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Proteção e Combate a Incêndio e documentos constantes do anexo, visando à liberação da verba de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) existente neste Fundo e direcionada para esta Casa.

Sendo o que se nos apresenta para o momento e certos de contar com sua presteza ao atendimento às boas causas, subscrevemo-nos.

Que Deus lhes abençoe.

Atenciosamente,

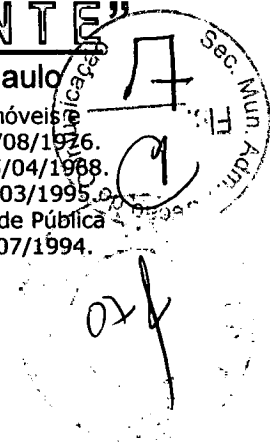
Antonio Geraldo Ignácio
Antonio Geraldo Ignácio
Presidente



"CASA DE SÃO VICENTE"

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 – Reg. no Cartório de Registro de Imóveis de
Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995.
e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. – Reconhecida de Utilidade Pública
Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.



PROJETO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

I. Dados da Entidade:

Nome: Casa de São Vicente – Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo.

Endereço: Av. Joaquim Cristóvão, 399, Vila Santa Terezinha, Pirassununga-SP.

CEP: 13636-110.

CNPJ: 46.966.131/0001-29

Telefone: (19) 3561-3776

E-mail: casasaovicentepirassununga@hotmail.com

II. Domicílio Bancário:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0163-5

Conta Corrente: 3.376-6

III. Identificação do Responsável Legal

Nome: Antonio Geraldo Ignácio

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Militar da Reserva

R.G.: 289 487 - MDEF

Endereço: Rua Ricardo Ruggeri, nº 559, Jardim Itália, Pirassununga – SP.

CEP: 13630-720

Telefone: (19) 3561-8819

E-mail:

Cargo: Presidente

IV. Identificação do Técnico Responsável

Nome: Aparecido Donizetti Nunes

Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Contador

R.G.: 9.688.922 – SSP-SP

Endereço residencial: Rua Paulo Limoeiro, nº 258, Vila Braz, Pirassununga – SP.

CEP: 13632-010

Telefone: (19) 3561-2811

E-mail: donizettinunes@ig.com.br

V. Descrição do Projeto

Título do Projeto: Projeto de Proteção e Combate a Incêndio.

Prazo de Execução: Previsto para 30 dias a partir da assinatura do convênio e liberação dos recursos.



"CASA DE SÃO VICENTE"

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 - Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976. Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968. Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995. e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

Justificativa: Dar segurança à Entidade e aos seus moradores.

VI. Identificação do Objeto a ser executado:

Objetivo Geral: Garantir e dar segurança as instalações da Entidade, bem como, ao seu público alvo, funcionários e pessoas que ali visitam.

Objetivo Específico: Contribuir para a segurança das instalações e de seus moradores.

VII. População Alvo:

Idosos, do sexo masculino e feminino com idade acima de 60 anos.

VIII. Meta:

Garantir a segurança contra incêndio em instalações civis.

IX. Execução do Projeto:

Princípios Metodológicos:

O serviço será realizado através da contratação de empresa credenciada para a realização do serviço conforme orçamentos anexos.

Estratégias Operacionais:

Vistoria pelo engenheiro da firma contratada; avaliação do espaço; e aplicação de estratégia para a execução do projeto.

Cronograma de Atividades:

Recebimento dos recursos.

Contratação da firma credenciada.

Execução do serviço pela firma contratada.

Prestação de contas dos recursos recebidos.

X. Descrição do espaço físico:

A entidade conta atualmente com um espaço físico de aproximadamente 9.200 m², em bom estado de conservação, dividido da seguinte forma:

- 01 - Capela
- 01 - Cozinha
- 01 - Refeitório
- 01 - Sala da Nutricionista
- 01 - Despensa
- 01 - Secretaria
- 01 - Portaria
- 01 - Sala de Estar
- 01 - Roupeiro
- 01 - Depósito
- 01 - Área de Lazer
- 01 - Almoxarifado
- 01 - Bazar
- 01 - Sala de Enfermagem
- 01 - Pavilhão dos dormitórios com 22 (vinte e dois) quartos
- 01 - Lavanderia Industrial
- 01 - Salão de Festas com Depósito

XI. Recursos:

- **Materiais:**



"CASA DE SÃO VICENTE"

Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo

Fundada em 23/10/1934 - Reg. no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Livro A (Registro de Pessoa Jurídica) sob nº. 18 em 18/08/1976.
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Lei nº. 868/68 de 05/04/1968.
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual, Lei nº. 9.107 de 03/03/1995, e publicada no D.O.E. em 04/03/1995. - Reconhecida de Utilidade Pública Federal, Decreto de 06/07/1994 e publicada no D.O.U. em 07/07/1994.

a. Material permanente:

Bomba d'água, hidrantes, extintores, etc.

b. Material de consumo:

Luzes de emergência, fiação, tubulação, etc.

c. Recursos humanos a serem realizados:

Serviço realizado por firma credenciada.

XII. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

Natureza da Despesa: Custeio.

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse do Fundo Municipal do Idoso, em parcela única, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

XIII. Cronograma de desembolso financeiro:

O pagamento dos serviços e materiais será efetuado através de medições mensais do serviço executado.

XIV. Contrapartida da Entidade:

A verba está fixada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o orçamento da despesa para implantação do Projeto está definido em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pela empresa Baldin & Barros Industria e Comércio de Equipamentos Contra Incêndio Ltda., isto faz com que a Entidade disponha de uma contrapartida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

XV. Monitoramento e avaliação:

A execução do Projeto será monitorada e avaliada pelo representante legal da Entidade e por profissional credenciado pela empresa que executará o projeto.

XVI. Identificação e assinatura do responsável legal:

Antonio Geraldo Ignácio

Antonio Geraldo Ignácio
RG: 289.487 - MDEF

Data, 26/09/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 190/2013

À disposição do(s) Autor(es)
e Demais Edis em Plenário.
Piras, _____

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, _____

Pirassununga, 1º de novembro de 2013.

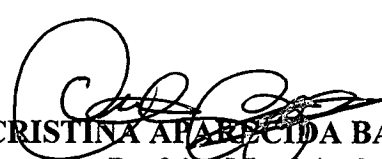
Otacílio José Barreiros
Presidente

~~SEM EFEITO~~
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências, visando à execução de projeto de proteção e combate a incêndio, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4686/2013

03118-Câmara Pirassununga-05/11/2013-08:57:54-1041020610073

03118-Câmara Pirassununga-05/11/2013-08:57:54-1041020610073



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 534/2013

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões,

12 NOV 2013

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 172/2013**, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências, visando à execução de projeto de proteção e combate a incêndio**.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2013.


Luciana Batista
Vereadora

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

172

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 172/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências, visando à execução de projeto de proteção e combate a incêndio*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

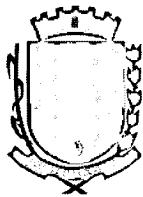
12 NOV 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdbá.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 172/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências, visando à execução de projeto de proteção e combate a incêndio*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

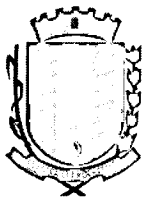
Sala das Comissões, 12 NOV 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 172/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências, visando à execução de projeto de proteção e combate a incêndio*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

12 NOV 2013

Dr. Milton Dîmas Tadeu Urban
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

138

- LEI Nº 4.509, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda, à **Casa de São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, visando a execução de projeto de proteção e combate a incêndio.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Terceira Idade

140200 – 0824340012632 – 339039.....R\$ 35.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPARELLO
Secretário Municipal de Administração.
dmg/.

autoridades competentes;

XII – exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde; e

XIII – manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU – serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU:

I – atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde

III – garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V – ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e emergência;

VII – garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência otimizando recursos repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX – articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social

X – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos

de comunicação social, e,

XI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência

Art. 8º O Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – SAMU 192;

III – Hospitais Públicos e UPA's;

IV – Hospitais Privados;

V – Corpo de Bombeiros;

VI – Polícia Rodoviária Federal;

VII – Defesa Civil;

VIII – Polícia Militar; e

IX – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições contrárias Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

--**

LEI Nº 4.509 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, proveniente de doações de Imposto de Renda à Casa de São Vicente, Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, visando a execução de projeto de proteção e combate a incêndio.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança Adolescente e Terceira Idade

140200 – 0824340012632 – 339039

R\$ 35.000,00

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

de trabalho suspenso e será assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem, com todos os direitos garantidos, assim que exonerado.

§ 2º) Ao Órgão cessionário caberá todos os encargos do servidor cedido, assumindo o custo diretamente ou restituindo a Autarquia." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013

Pirassununga, 14 de novembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4508

LEI Nº 4508 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e das outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA, A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTI LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe, no âmbito do município de Pirassununga, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SAMU 192, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestação de assistência hospitalar em primeiro nível de atendimento às patologias nas seguintes agudas de natureza traumática, traumática e aguda quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento e, ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, prestar atendimento e, simultaneamente, dando a população um adequado serviço de atendimento, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O atendimento pré-hospitalar primário é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de uma cidade.

§ 2º O atendimento pré-hospitalar móvel secundário é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessita ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2º A base do SAMU em Pirassununga funcionará na Rua Germano Dix, nº 3046, local onde atualmente funciona a Central de Ambulâncias, esse local garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na assistência dos atendimentos.

§ 1º O SAMU Pirassununga contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Condutores Emergenciais, que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica e neonatal, obstétrica e de saúde mental.

§ 2º A base Descentralizada do SAMU Pirassununga funcionará com 2 (duas) viaturas, sendo:

a) 1 Unidade de Suporte Avançado, composta por 1 Conductor Emergencial, 1 enfermeiro, 1 Técnico de enfermagem e 1 auxiliar de enfermagem, esse componente assistência a urgências de natureza

uma Unidade Móvel de Suporte Avançado, com atendimento e transporte de pacientes de alta complexidade em períodos pré-hospitalares, que necessitam de cuidados médicos intensivos.

b) 1 Unidade de Suporte Básico, composta por 1 Conductor Emergencial, 1 enfermeiro e 1 Técnico de enfermagem, são veículos destinados ao transporte de pacientes não classificados com urgência, e que não necessitam de intervenção médica no local de ocorrência do sinistro.

Art. 3º O SAMU estará à disposição da população no Centro de Regulação de Urgências, onde a linha gratuita acessada gratuitamente pelo telefone 192, ou pelo telefone 192, 24 horas por dia.

Parágrafo único: O SAMU Pirassununga funcionará em Urgência e Emergência, sendo responsável por prestar o regulador com a finalidade de garantir a assistência de interesse público, de acordo com as normas administrativas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras.

Art. 4º O SAMU Pirassununga funcionará de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

§ 1º O SAMU Pirassununga funcionará de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

§ 2º O SAMU Pirassununga funcionará de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

§ 3º O SAMU Pirassununga funcionará de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

§ 4º O SAMU Pirassununga funcionará de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

§ 5º O SAMU Pirassununga funcionará de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

Art. 5º São funções do SAMU Pirassununga:

I - avaliar e registrar as ocorrências de urgência e emergência, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

II - prestar atendimento pré-hospitalar, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

III - enviar os pacientes necessários ao atendimento, considerando os recursos disponíveis, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

IV - monitorar a evolução dos pacientes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

V - avaliar a necessidade de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

VI - definir e avaliar a necessidade de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

VII - avaliar a necessidade de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

VIII - definir e avaliar a necessidade de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

IX - monitorar a evolução dos pacientes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

X - registrar a ocorrência de urgência e emergência, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

XI - indicar a necessidade de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

XII - avaliar a necessidade de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

XIII - definir e avaliar a necessidade de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

XIV - monitorar a evolução dos pacientes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

XV - avaliar a necessidade de atendimento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, e garantirá a assistência de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Araras, como o Conselho Municipal de Araras.

Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.510. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga no valor de R\$ 101.750,00 (cento e um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2013 em vigor

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas
R\$ 17.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 44.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....

R\$ 14.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

R\$ 20.950,00

II - 01.122.7005.2328.0000 - Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação

R\$ 1.400,00

III - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 4.400,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.1071.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 24.990,00

II - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

R\$ 4.400,00

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil ..

R\$ 990,00

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil

R\$ 990,00

III - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

R\$ 12.010,00

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil

R\$ 7.000,00

3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários

Servidor

R\$ 700,00

3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

R\$ 700,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente ..

R\$ 30.000,00

IV - 01.122.7005.2327.0000 - Capacitação de Agentes Públicos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

R\$ 6.000,00

V - 01.122.7005.2329.0000 - Plano de Saúde - Servidores

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

R\$ 3.000,00

VI - 01.122.7005.2349.0000 - Manutenção do Seguro Acidentes Pessoais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

R\$ 22.000,00

VII - 01.122.7005.2347.0000 - Contratação de Pessoal

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 990,00

VIII - 01.122.7005.2348.0000 - Reposição e ou Aumento Salarial

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 990,00

IX - 01.122.7005.2366.0000 - Publicidade das Sessões dos Atos do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

R\$ 1.000,00

X - 01.122.7005.2419.0000 - Prorrogação de 60 dias Licença Maternidade a Servidores Municipais

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 990,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

revogadas as disposições em contrário
 Pirassununga, 14 de novembro de 2013
Cristina Aparecida Batista
 Prefeita Municipal
 Daniel Gaspar
 Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 511 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Via Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da organização 100 - Prefeitura Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Terceira idade subclasse 14.2100 - Outros Serviços - 3390930 - Outros Serviços - Terceiros da Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 512 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município, que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passos e próteses e das outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As edificações de acesso público que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de produzir interferência no funcionamento de aparelhos marca-passos e próteses, ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura, avisos sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos causam à saúde.

Art. 2º O aviso sobre riscos e prejuízos aos portadores de

marca-passos e próteses será afixado nas portas e acessos das edificações que contenham dispositivos eletrônicos de segurança, na forma de adesivo ou placa, medindo no máximo 148mm x 210mm (A5), com o seguinte texto: **EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PORTADOR DE MARCA-PASSO E PRÓTESES SOLICITA O AUXÍLIO DE UM FUNCIONÁRIO (Lei Municipal nº ...)**

§ 1º A presença de portador de marca-passos ou prótese junto ao acesso das edificações mencionadas no art. 1º desta Lei obrigará o funcionário a providenciar o desligamento do dispositivo eletrônico ou encaminhar o usuário à entrada alternativa mais próxima.

§ 2º Fica facultado às entidades e empresas a criação de um cadastro para o usuário, evitando eventuais constrangimentos e a demora no atendimento.

Art. 3º A não observância das disposições desta Lei implicará aos infratores multa de 1.000 U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo Único - A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de cassação do alvará de funcionamento após a reiteração de 5 (cinco) multas, facultado ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei mediante a edição de Decreto.

Art. 5º É concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a publicação da Lei, a partir da publicação desta Lei, para que as instituições de acesso público que mantêm dispositivos eletrônicos providenciem as adaptações exigidas. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 513 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 40.600,32 (quarenta mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social subclasse 13.02.00.08.244-4.002.24.12 - 33.90.30, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.